



LEI Nº 1.089 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

"ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 19 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANI - GUARANIPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 825 de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - A Taxa de Administração será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do valor total das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Guaraniprevi, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Ao valor da taxa de administração fixado conforme o caput poderá ser acrescido de 20%, mediante embasamento na avaliação atuarial do Guaraniprevi, para as despesas com a certificação institucional no Pró-Gestão e despesas com a certificação para nomeação e permanência de dirigentes do Guaraniprevi, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

§2º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§3º Fica o GUARANIPREVI autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.





LEI Nº 1.089 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

§4º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do GUARANIPREVI.

§5º Fica regulamentado que o Município de Guarani/MG é responsável pelo aporte de recursos para cobertura de valores excedentes dos limites de despesas administrativas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Guarani. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI – MG,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO**

Certifico que no dia 27 DE OUTUBRO DE 2022, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

Natalia da Fonseca Silva – OAB/MG 170.887

